

ANEXO 7 – PERFIL, ATRIBUIÇÕES E ÁREAS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição e a qualificação da equipe responsável pela execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater deverão observar os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, bem como as orientações institucionais, técnicas e operacionais estabelecidas para o Programa Bem Viver Pampa.

Nos termos do art. 19 da Lei nº 12.188/2010, deverão ser consideradas a qualificação técnica exigida dos(as) profissionais nas áreas de especialidade em que serão prestados os serviços e a especificação, pela entidade executora, do número de profissionais responsáveis pela execução, acompanhada de suas respectivas qualificações técnico-profissionais.

A Ater possui caráter educativo, continuado e multidisciplinar e requer a articulação de profissionais com diferentes formações, experiências e competências. Essa composição deverá possibilitar a compreensão integrada dos aspectos produtivos, ambientais, econômicos, sociais, culturais e organizativos presentes nas Unidades Familiares de Produção Agrária – UFPAs, nas comunidades e nos territórios rurais.

A atuação interdisciplinar deverá contribuir para a construção compartilhada de soluções adequadas às condições das famílias beneficiárias, para a valorização dos conhecimentos locais e para o fortalecimento dos sistemas socioprodutivos da agricultura familiar.

A equipe deverá possuir formação e experiência compatíveis com os objetivos do Programa, especialmente nos campos da Ater, agricultura familiar, agroecologia, desenvolvimento rural sustentável, resiliência climática, segurança hídrica, gestão dos recursos naturais, conservação ambiental, qualificação dos sistemas produtivos, organização social, inclusão produtiva, comercialização e acesso às políticas públicas.

1. Composição mínima da equipe

A entidade executora deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços, a abrangência territorial, o número

de famílias beneficiárias, as condições de deslocamento, a diversidade dos sistemas produtivos e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

I – 01 (um/uma) Coordenador(a) Técnico(a), responsável pela coordenação metodológica, supervisão das atividades, interlocução institucional, controle de qualidade, monitoramento e acompanhamento da execução contratual;

II – Agentes de Ater responsáveis pelo acompanhamento direto das famílias, pela execução das atividades individuais e coletivas e pela elaboração dos respectivos registros e produtos;

III – pelo menos 01 (um/uma) jovem profissional egresso(a) de Escola Família Agrícola – EFA, de Centro Familiar de Formação por Alternância – CEFFA, de IF's - Institutos Federais ou de Escolas Técnicas Agrícolas, com atuação compatível com os objetivos da ação;

A equipe técnica de campo deverá ser composta por, no mínimo, 50% de mulheres, como estratégia de promoção da equidade de gênero e de fortalecimento da participação das mulheres rurais nas ações do Programa.

2. Dimensionamento da equipe técnica de campo

A equipe técnica de campo deverá ser dimensionada observando-se a proporção máxima de 01 (um/uma) Agente de Ater para cada grupo de até 50 (cinquenta) famílias ou UFPA's beneficiárias.

Essa proporção deverá ser compreendida como limite máximo de atendimento por profissional, com a finalidade de assegurar condições adequadas para o acompanhamento técnico continuado, a realização das atividades individuais e coletivas, o planejamento, os deslocamentos, a elaboração dos registros e o monitoramento dos resultados.

A Anater realizará o registro e o acompanhamento da relação entre profissionais e famílias beneficiárias, podendo determinar ajustes sempre que forem identificadas situações capazes de comprometer a qualidade, a continuidade ou a efetividade dos serviços.

3. Base física de trabalho

A entidade contratada deverá instalar e manter, durante todo o período de execução, pelo menos 01 (uma) base física de trabalho localizada em um dos municípios abrangidos pelo lote.

A base deverá oferecer condições adequadas para:

- I – suporte técnico e administrativo à equipe;
- II – atendimento às famílias beneficiárias;
- III – realização de reuniões de planejamento e acompanhamento;
- IV – guarda e organização de documentos;
- V – utilização dos sistemas de gestão e monitoramento;
- VI – realização das atividades de gestão operacional.

O espaço deverá possuir infraestrutura, equipamentos, conectividade e condições de funcionamento compatíveis com o número de profissionais e com as necessidades da execução.

4. Perfil da Coordenação Técnica

A Coordenação Técnica deverá ser exercida por profissional de nível superior com formação nas áreas das Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Sociais ou Ciências Humanas, desde que sua formação e experiência sejam compatíveis com os objetivos e as áreas de atuação do Programa.

O(a) profissional indicado(a) deverá apresentar:

- I – experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II – experiência em processos de desenvolvimento local ou territorial;
- III – conhecimento de educação popular e metodologias participativas;
- IV – experiência ou conhecimento em agroecologia e desenvolvimento rural sustentável;
- V – experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes;
- VI – capacidade de planejamento, organização e acompanhamento de atividades;
- VII – capacidade de mediar processos decisórios e solucionar problemas;
- VIII – conhecimento das políticas públicas destinadas à agricultura familiar;
- IX – experiência com instrumentos e ferramentas de planejamento participativo;

X – capacidade para coordenar processos de monitoramento, avaliação e sistematização.

Será considerada preferencial:

I – experiência profissional em Ater nos municípios ou territórios abrangidos pelo lote;

II – experiência de atuação com as famílias e os públicos atendidos pelo Programa;

III – experiência em ações de promoção da equidade de gênero;

IV – experiência com mulheres rurais e juventudes rurais;

V – experiência em políticas públicas para a juventude rural;

VI – conhecimento das características socioeconômicas, produtivas e ambientais do Bioma Pampa.

5. Atribuições da Coordenação Técnica

Compete à Coordenação Técnica:

I – coordenar, acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica;

II – orientar técnica e metodologicamente os(as) Agentes de Ater, conforme o Edital, o Plano de Trabalho e as orientações da Anater;

III – assegurar que as atividades sejam executadas com qualidade, dentro do cronograma estabelecido e em conformidade com as metas contratadas;

IV – organizar e coordenar reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação da equipe;

V – acompanhar a distribuição das famílias e das metas entre os(as) profissionais de campo;

VI – verificar a adequação da relação de até 50 famílias ou UFPA's por Agente de Ater;

VII – supervisionar a organização, a manutenção e a atualização dos dados e documentos do projeto;

VIII – supervisionar a qualidade dos formulários, relatórios, registros, materiais didáticos e demais documentos produzidos durante a execução;

IX – acompanhar os processos de sistematização das atividades e das experiências desenvolvidas;

- X – coordenar a produção e a revisão de materiais técnicos, formativos e de divulgação;
- XI – promover a integração entre os diferentes profissionais e áreas de conhecimento da equipe;
- XII – assegurar a incorporação dos temas transversais obrigatórios nas atividades individuais e coletivas;
- XIII – acompanhar a abordagem das dimensões produtiva, ambiental, econômica, social e organizativa no atendimento às famílias;
- XIV – promover a participação efetiva das mulheres e das juventudes rurais nas ações do projeto;
- XV – realizar a interlocução entre a equipe técnica, a entidade executora e a Anater;
- XVI – participar das reuniões, formações e atividades institucionais convocadas pela Anater;
- XVII – manter diálogo permanente com instituições públicas, organizações da agricultura familiar e entidades parceiras presentes no território;
- XVIII – articular-se, quando necessário, com unidades do MDA, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e de outros órgãos públicos;
- XIX – identificar dificuldades técnicas, operacionais ou metodológicas e adotar providências para sua resolução;
- XX – inserir e manter atualizada, no Sistema de Gestão de Ater – SGA, ou sistema equivalente, a relação dos(as) profissionais vinculados(as) ao projeto;
- XXI – retirar do sistema os(as) profissionais que deixarem de integrar a equipe, após os procedimentos de autorização correspondentes;
- XXII – cadastrar e distribuir as metas do projeto entre os(as) profissionais da equipe, utilizando a funcionalidade “Plano de Metas” ou instrumento equivalente;
- XXIII – acompanhar a inserção das atividades, dos produtos e dos meios de verificação no sistema institucional;
- XXIV – assegurar a continuidade do atendimento às famílias em situações de afastamento, desligamento ou substituição de profissionais.

6. Perfil dos(as) Agentes de Ater

Os(as) Agentes de Ater poderão possuir formação de nível superior ou de nível médio técnico nas áreas das Ciências Agrárias, Ambientais, Ciências Sociais, Ciências Humanas, desde que sua formação e experiência sejam compatíveis com as atividades que desempenharão.

A composição da equipe deverá combinar formações e competências capazes de responder aos diferentes temas previstos no Programa.

Os(as) profissionais deverão apresentar:

- I – formação compatível com as atividades sob sua responsabilidade;
- II – conhecimento dos princípios e metodologias de Ater;
- III – capacidade para desenvolver atividades individuais e coletivas;
- IV – conhecimento de métodos e ferramentas participativas;
- V – capacidade para atuar junto às famílias, grupos, comunidades e organizações rurais;
- VI – conhecimento das políticas públicas destinadas à agricultura familiar;
- VII – capacidade de elaboração de relatórios, registros e estudos técnicos;
- VIII – habilidade para utilizar sistemas de informática e plataformas institucionais;
- IX – disponibilidade para deslocamentos e atuação no território;
- X – capacidade de trabalhar de forma integrada com profissionais de diferentes áreas.

Será considerada preferencial:

- I – experiência comprovada em Ater;
- II – experiência com agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária;
- III – experiência em agroecologia e transição agroecológica;
- IV – experiência em resiliência climática e segurança hídrica;
- V – experiência em conservação e recuperação ambiental;
- VI – experiência em gestão e organização da produção;
- VII – experiência em comercialização e acesso a mercados;
- VIII – experiência com organizações sociais e econômicas da agricultura familiar;
- IX – experiência de atuação com mulheres e jovens rurais;
- X – conhecimento das características do Bioma Pampa e dos municípios do lote.

7. Atribuições dos(as) Agentes de Ater

Compete aos(as) Agentes de Ater:

- I – participar do planejamento das atividades individuais e coletivas previstas no Plano de Trabalho;
- II – planejar as ações de forma participativa com as famílias, grupos, comunidades e organizações beneficiárias;
- III – realizar o acompanhamento técnico continuado das famílias e UFPAs sob sua responsabilidade;
- IV – executar as atividades individuais e coletivas conforme os objetivos, conteúdos, metodologias e prazos estabelecidos;
- V – aplicar metodologias participativas que favoreçam o diálogo e a construção compartilhada do conhecimento;
- VI – valorizar os conhecimentos, as práticas e as experiências desenvolvidas pelos agricultores e pelas agricultoras;
- VII – apoiar a análise integrada dos agroecossistemas, considerando seus aspectos produtivos, ambientais, econômicos, sociais e organizativos;
- VIII – apoiar a atualização e o acompanhamento dos planos produtivos e ambientais das UFPAs;
- IX – orientar processos de diversificação e qualificação dos sistemas produtivos;
- X – apoiar a adoção e a consolidação de práticas de agroecologia e transição agroecológica;
- XI – apoiar estratégias de adaptação às mudanças climáticas e de redução das vulnerabilidades dos sistemas produtivos;
- XII – orientar ações relacionadas à segurança hídrica, ao uso sustentável da água e à proteção de fontes;
- XIII – apoiar práticas de conservação do solo, da água, da biodiversidade e dos campos nativos;
- XIV – contribuir para a recuperação e a gestão sustentável dos recursos naturais;
- XV – apoiar a inclusão produtiva e a geração de renda das famílias;
- XVI – orientar processos de agregação de valor, beneficiamento e organização da produção;
- XVII – apoiar o acesso aos mercados locais, regionais e institucionais;

- XVIII – apoiar as famílias no acesso ao crédito rural e às demais políticas públicas de desenvolvimento rural;
- XIX – fortalecer as organizações econômicas e sociais da agricultura familiar;
- XX – promover a participação das mulheres nos processos produtivos, econômicos, organizativos e decisórios;
- XXI – estimular o protagonismo e a participação das juventudes rurais;
- XXII – apoiar as famílias no desenvolvimento de projetos individuais e coletivos de Ater;
- XXIII – acompanhar as atividades coletivas realizadas nos grupos e comunidades;
- XXIV – desenvolver ou adequar materiais didáticos e metodológicos necessários às atividades;
- XXV – registrar e sistematizar as atividades executadas;
- XXVI – identificar e sistematizar experiências relevantes para a gestão e a socialização do conhecimento;
- XXVII – elaborar os produtos e os meios de verificação correspondentes às atividades realizadas;
- XXVIII – elaborar relatórios de atividades individuais e coletivas;
- XXIX – inserir os registros, relatórios, produtos e meios de verificação no SGA, ou sistema equivalente, conforme as orientações da Anater;
- XXX – responsabilizar-se pela veracidade, completude e qualidade das informações registradas;
- XXXI – participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da equipe;
- XXXII – participar das formações e capacitações convocadas pela Anater;
- XXXIII – comunicar à Coordenação Técnica dificuldades, alterações ou situações que possam comprometer o atendimento às famílias ou o cumprimento das metas;
- XXXIV – observar as atribuições e os limites estabelecidos para sua formação e habilitação profissional.

8. Responsabilidade pelos registros no SGA

A postagem das atividades no SGA, ou sistema equivalente, deverá ser realizada por profissional da equipe que tenha participado efetivamente de sua execução.

O(a) profissional responsável pela postagem também deverá assinar o respectivo relatório e responder pela consistência das informações apresentadas.

Os registros deverão conter as informações, documentos e meios de verificação exigidos para cada atividade, observando os prazos e as orientações definidos pela Anater.

A Coordenação Técnica deverá acompanhar a qualidade e a regularidade das inserções realizadas pela equipe.

9. Alterações e substituições na equipe

Qualquer alteração na composição da equipe técnica apresentada pela entidade deverá ser previamente autorizada pela Anater.

A solicitação de substituição deverá ser acompanhada do currículo e da documentação do(a) profissional indicado(a), demonstrando formação, experiência e qualificação compatíveis com as funções que serão assumidas.

A entidade deverá observar, na substituição:

- I – a manutenção do quantitativo mínimo de profissionais;
- II – o limite de até 50 famílias ou UFPAs por Agente de Ater;
- III – a manutenção da composição mínima de 50% de mulheres na equipe de campo;
- IV – a permanência de pelo menos um(a) jovem profissional egresso(a) de EFA, CEFFA, ou IF's, com atuação compatível com os objetivos da ação;
- V – a preservação da multidisciplinaridade da equipe;
- VI – a equivalência da formação e da experiência do(a) profissional substituto(a);
- VII – a continuidade do atendimento às famílias.

A substituição somente poderá ser efetivada após aprovação da Anater e deverá ser registrada no SGA ou em sistema equivalente.

O(a) novo(a) profissional somente poderá iniciar suas atividades após participar da formação instrumental ou de formação equivalente definida pela Anater.

As despesas relacionadas à formação do(a) profissional substituto(a) serão de responsabilidade da entidade contratada.

ÁREAS DE FORMAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DE ATER

A Ater é multidisciplinar e exige a cooperação de profissionais de diversas áreas para abordar os desafios complexos enfrentados pelas famílias agricultoras e comunidades rurais. A diversidade de conhecimentos e habilidades desses(as) profissionais desempenham um papel vital no desenvolvimento sustentável, na melhoria da qualidade de vida e no fortalecimento das economias rurais. Portanto, promover a colaboração entre diferentes profissões na assistência técnica e extensão rural é essencial para alcançar resultados positivos e duradouros nas áreas rurais.

Essa abordagem interdisciplinar não apenas amplia a gama de soluções disponíveis, mas também leva em consideração os aspectos e particularidades de cada comunidade, promovendo, assim, o bem-estar geral das populações do campo e o progresso sustentável dos territórios.

Considerando essa demanda, apresentamos as áreas de formação aceitas para comporem a equipe técnica do projeto e desenvolverem suas atividades de acordo com registros profissionais seus respectivos conselhos profissionais:

Ciências Agrárias

i. Nível superior bacharelado

- a) Agroecologia;
- b) Agronomia;
- c) Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- d) Desenvolvimento Rural
- e) Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar;
- f) Engenharia Agrícola;
- g) Engenharia Florestal;
- h) Medicina Veterinária;
- i) Zootecnia.

ii. Nível superior tecnológico

- a) Agroecologia;
- b) Desenvolvimento Rural;

- c) Fruticultura;
- d) Gestão cooperativas;
- e) Gestão do agronegócio;
- f) Irrigação e drenagem;
- g) Produção de grãos;
- h) Silvicultura.

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em administração
- b) Técnico em agricultura;
- c) Técnico em agroecologia;
- d) Técnico em agroindústria;
- e) Técnico em agronegócio;
- f) Técnico em agropecuária;
- g) Técnico em cooperativismo;
- h) Técnico em zootecnia.

Ciências Ambientais

i. Nível Superior

- a) Biologia;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Gestão Ambiental;

ii. Nível superior tecnológico

- a) Gestão Ambiental

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em Meio Ambiente;

Ciências Sociais e Humanas

i. Nível Superior

- a) Administração;
- b) Antropologia;
- c) Ciência da Informação
- d) Comunicação Social;
- e) Direito;
- f) Economia;

- g) Economia Doméstica;
- h) Filosofia;
- i) Geografia;
- j) Gestão Pública
- k) História;
- l) Serviço social;
- m) Sociologia;

ii. Nível Superior Tecnológico

- a) Gestão Pública

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em administração;

Ciências da Saúde

i. Nível Superior

- a) Medicina;
- b) Biomedicina;
- c) Enfermagem;
- d) Odontologia;
- e) Psicologia;
- f) Fisioterapia;
- g) Farmácia;
- h) Gestão em Saúde Coletiva Indígena
- i) Nutrição;
- j) Educação física.

10. Disposições Gerais

A entidade executora deverá manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica apresentada na proposta, assegurando a permanência dos perfis profissionais exigidos nesta Chamada Pública e o cumprimento integral das Diretrizes do Programa Bem Viver Pampa.

Qualquer alteração na composição da equipe técnica, inclusive substituição, inclusão ou desligamento de profissionais, deverá ser previamente comunicada à Anater, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do(a) novo(a) profissional, quando aplicável, e somente poderá ser efetivada após manifestação favorável da Anater.

Os(as) profissionais substitutos(as) deverão possuir qualificação técnica e experiência profissional compatíveis ou superiores às do(a) profissional substituído(a), observados os requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública.